



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1563 / 2024</b></p> <p>No dia 12 de março de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1563 / 2025, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> MARCIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF Nº. 055.133.699-76, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0842 Lote 0008, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CRUZ E SOUZA, nº. 2565, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4288580. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1502 / 2024</b></p> <p>No dia 19 de fevereiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1502, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> JAZON FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF Nº. 389.689.759-49, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0009 Lote 0019, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA ROBERTO TAISSO UMEMURA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 466675. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1504 / 2024</b></p> <p>No dia 19 de fevereiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1504 / 2025, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> LUCAS DE ALMEIDA REATI, inscrita no CPF Nº. 079.583.269-80, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0018, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA PRIMO VALDEMAR BORSATHO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5172900. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>
<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>
<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1563 / 2024 CADASTRO: I-4288580 ZONA: 0007 QUADRA: 0042 LOTE: 0008</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1502 / 2024 CADASTRO: I-466675 ZONA: 0010 QUADRA: 0009 LOTE: 0019</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1504 / 2024 CADASTRO: I-5172900 ZONA: 0010 QUADRA: 0013 LOTE: 0018</p>
<p>CONTRIBUENTE: MARCIA DOS SANTOS SILVA - CPF/CNPJ: 055.133.699-76 ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMÍLIA, Nº 2269 - PARQUE DOM PEDRO II UMUARAMA-PR, CEP: 87508-458</p>	<p>CONTRIBUENTE: JAZON FERREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 389.689.759-49 ENDEREÇO: PRACA BANDEIRA, Nº 411 - MIRANTE DO PIQUIRI, ALTO PIQUIRI-PR, CEP: 87590-000</p>	<p>CONTRIBUENTE: LUCAS DE ALMEIDA REATI - CPF/CNPJ: 079.583.269-80 ENDEREÇO: RUA SINOP, Nº 809, CEP: 8756000 - CENTRO - IPOJÁ-PR, APT 03</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1490 / 2024</b></p> <p>No dia 14 de fevereiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1490, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> LAERCIO CORREIA MENEZES, inscrita no CPF Nº. 590.832.201-68, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 0009, JARDIM DOS VIVEROIS, RUA CRUZA APARECIDA ORRILEI, nº. 1084, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4581100. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1516 / 2024</b></p> <p>No dia 19 de fevereiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1516, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> MARCEL MARTINS SILVA, inscrita no CPF Nº. 019.243.371-77, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 0002, PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA, AV VALDOMIRO FREDERICO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4897900. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1569 / 2024</b></p> <p>No dia 12 de março de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1569, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> LUCAS OLIVEIRA ARAUJO, inscrita no CPF Nº. 632.870.655-80, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 007B, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II, RUA MARLI TERESINHA MARCONDES, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5397728. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>
<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>
<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1490 / 2024 CADASTRO: I-4581100 ZONA: 0009 QUADRA: 0001 LOTE: 0009</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1516 / 2024 CADASTRO: I-4897900 ZONA: 0004 QUADRA: 0007 LOTE: 0002</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1569 / 2024 CADASTRO: I-5397728 ZONA: 0003 QUADRA: 0013 LOTE: 007B</p>
<p>CONTRIBUENTE: LAERCIO CORREIA MENEZES - CPF/CNPJ: 590.832.201-68 ENDEREÇO: RUA A, Nº 1084, CEP: 8750700 - JARDIM VIVEROIS - UMUARAMA-PR</p>	<p>CONTRIBUENTE: MARCEL MARTINS SILVA - CPF/CNPJ: 019.243.371-77 ENDEREÇO: RUA DO QUE DE CANAS, Nº 1074 - JARDIM PALLETA, DOURADOS-MS, CEP: 79030-120</p>	<p>CONTRIBUENTE: LUCAS OLIVEIRA ARAUJO - CPF/CNPJ: 632.870.655-80 ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, Nº 866, FRANCOLIN - ZONA I UMUARAMA-PR, CEP: 87501-330</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1558 / 2024</b></p> <p>No dia 12 de março de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1558, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> ROBSON RODRIGO LATORRE BARRIOS, inscrita no CPF Nº. 070.147.829-24, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0008 Lote 015A, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA ROBERTO TAISSO UMEMURA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4658100. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1419 / 2024</b></p> <p>No dia 29 de janeiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1419, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> GIVIANA GOUVEIA DA SILVA, inscrita no CPF Nº. 022.149.829-06, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0021 Lote 0007, PARQUE IBIRAPUERA, RUA CLOVES OLIVEIRA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5881400. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> Estado do Paraná Exercício: 2025 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p><b>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1484 / 2024</b></p> <p>No dia 14 de fevereiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1484, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: <b>Sujeito Passivo:</b> JEVISON ROBRIGO JESILINO DE MENDONÇA DIAS, inscrita no CPF Nº. 009.446.479-01, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 00B1, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II, RUA TAMIARA KONDO, nº. 3646, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5311810. <b>Da Infração:</b> Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. <b>Da Penalidade Pecuniária:</b> Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de <b>RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025.</p>
<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>	<p>Gilberto Toesca de Aquino Fiscal Matrícula: 37214</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p><b>Carta</b> 0912503710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Divisão de Posturas Correios</p>
<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1558 / 2024 CADASTRO: I-4658100 ZONA: 0010 QUADRA: 0008 LOTE: 015A</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1419 / 2024 CADASTRO: I-5881400 ZONA: 0005 QUADRA: 0021 LOTE: 0007</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1484 / 2024 CADASTRO: I-5311810 ZONA: 0003 QUADRA: 0015 LOTE: 00B1</p>
<p>CONTRIBUENTE: ROBSON RODRIGO LATORRE BARRIOS - CPF/CNPJ: 070.147.829-24 ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO PORTINARI, Nº 2236 - CONJUNTO RESIDENCIAL FRETO, UMUARAMA-PR, CEP: 87584-596</p>	<p>CONTRIBUENTE: GIVIANA GOUVEIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 022.149.829-06 ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 4120 - ZONA III, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-000</p>	<p>CONTRIBUENTE: JEVISON ROBRIGO JESILINO DE MENDONÇA DIAS - CPF/CNPJ: 009.446.479-01 ENDEREÇO: RUA TAMIARA KONDO, Nº 3646 - PARQUE INTERLAGOS II, UMUARAMA-PR, CEP: 87.502-379</p>



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 41

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 012C - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEANDRO HERNANDES BONFIM CPF/CNPJ: 02972813995  
CADASTRO: 4402470 QUADRA: 0013 LOTE: 012C  
ENDEREÇO: RUA MARIA BATISTA DE ARAUJO, S/Nº CEP: 87500671  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 41 / 2138 / 2025  
LEANDRO HERNANDES BONFIM CPF/CNPJ: 02972813995  
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES, Nº 2712 CEP: 87506070 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 55

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 003C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805  
CADASTRO: 4661820 QUADRA: 0013 LOTE: 003C  
ENDEREÇO: RUA FLORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 87511000  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 55 / 2140 / 2025  
ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805  
ENDEREÇO: AVENIDA RONDONIA, Nº 3453, ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 47

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0001, Lote: 0003 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RODRIGO FREITAS RASCADO CPF/CNPJ: 03321505941  
CADASTRO: 4739200 QUADRA: 0001 LOTE: 0003  
ENDEREÇO: AV PARANA, S/Nº CEP: 87502000  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 47 / 2138 / 2025  
RODRIGO FREITAS RASCADO CPF/CNPJ: 03321505941  
ENDEREÇO: RUA ABRICANDUVA, Nº 3872, ZONA 03, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0021, Lote: 0016 - PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDER RODRIGO FIRMINO CPF/CNPJ: 03317245964  
CADASTRO: 4854700 QUADRA: 0021 LOTE: 0016  
ENDEREÇO: RUA LAZARO PRADO DA SILVA, S/Nº CEP: 87507044  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 60 / 2140 / 2025  
EDER RODRIGO FIRMINO CPF/CNPJ: 03317245964  
ENDEREÇO: RUA CATHARINA NARESSE FRANCOLIN, Nº 1774, PQ BANDEIRANTES, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87504-706

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 007B - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

KLEBER MENEZES SOARES CPF/CNPJ: 70946841934  
CADASTRO: 4872520 QUADRA: 0004 LOTE: 007B  
ENDEREÇO: AV PREFEITO DURAL SEIFERT, S/Nº CEP: 87506250  
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 67 / 2140 / 2025  
KLEBER MENEZES SOARES CPF/CNPJ: 70946841934  
ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 4489, ZONA 07, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87504-020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 72

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0007 - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAMIR EL HALABI CPF/CNPJ: 07352340947  
CADASTRO: 4874600 QUADRA: 0005 LOTE: 0007  
ENDEREÇO: RUA CEZARE POZZOBOM, S/Nº CEP: 87506225  
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 72 / 2140 / 2025  
SAMIR EL HALABI CPF/CNPJ: 07352340947  
ENDEREÇO: RODOVIA PR 487, Nº 1033 Saída Serra Dourada, Parque 1º de maio, Umuarama-PR, CEP: 87509-685

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2136 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0008 - PARQUE RESIDENCIAL VIENA - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

TICIANE NUNES SHINMI CPF/CNPJ: 06423532982  
CADASTRO: 4912900 QUADRA: 0003 LOTE: 0008  
ENDEREÇO: RUA PROJETA D'Á - PARQUE RESIDENCIAL VIENA, S/Nº CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 2136 / 2025  
TICIANE NUNES SHINMI CPF/CNPJ: 06423532982  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO WYLLE CORREA, Nº 1365 CEP: 87505517 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2137 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 33

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 005A, Lote: 0023 - PARQUE RESIDENCIAL VIENA - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELIAS CEZARIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 30309596866  
CADASTRO: 4917200 QUADRA: 005A LOTE: 0023  
ENDEREÇO: RUA MARIA MELZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 33 / 2137 / 2025  
ELIAS CEZARIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 30309596866  
ENDEREÇO: RUA SADY GOMES DOS SANTOS, Nº 4871, JD PETROPOLIS, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87506-085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 78

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0017, Lote: 0011 - PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIO PEREIRA MAGALHÃES CPF/CNPJ: 43383378934  
CADASTRO: 5186300 QUADRA: 0017 LOTE: 0011  
ENDEREÇO: RUA JOAO MORAES, S/Nº CEP: 87511146  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 78 / 2140 / 2025  
MARIO PEREIRA MAGALHÃES CPF/CNPJ: 43383378934  
ENDEREÇO: ROD PR 482, Nº S/N CEP: 87480000 CIDADE: MARIA HELENA UF: PR  
SITIO BOM JESUS



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2140 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 101

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0013, Lote: 0017 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 98

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 005B - PARQUE ILHA DA MADEIRA - N.º: Nº 5-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 134, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,24,25,26,28,30,31,32,33 E 34.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2142 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 49

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 000E, Lote: 004A - JARDIM IPE - N.º: S/Nº - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 101 / 2140 / 2025  
MIGUEL GONCALVES SOARES CPF/CNPJ: 04677716935  
ENDERECO: ESTRADA PINHALZINHO, Nº 169 FAZENDA SANTALICIA, ZONARURAL, PEROBAL/PR-PR, CEP: 87.53-8.000

COMUNICADO: 98 / 2138 / 2025  
JONATHAN GARCIA DALLAGNOLO CPF/CNPJ: 04591414140  
ENDERECO: RUA MARIAIVA, Nº 6180 APT.05, ZONA 03, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-2.100

COMUNICADO: 49 / 2142 / 2025  
ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA CPF/CNPJ: 07838513910  
ENDERECO: RUA IRINEU FERNANDO DE OLIVEIRA, Nº 2584, PARQUE VITORIA REGIA, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-6.215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 74

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0014, Lote: 006B - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/Nº - Nº 30-B, DA SUBDIVISÃO O LOTE Nº 130, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2142 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0018, Lote: 13 A 15 - ZONA 3 - N.º: S/Nº - LOTES 13 A 15

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 40

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0013, Lote: 012B - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 74 / 2138 / 2025  
RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 07162983928  
ENDERECO: RUA LUIZ PELEGRINELLI Nº 1956, JARDIM IMIGRANTES II, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-4.810

COMUNICADO: 3 / 2142 / 2025  
GIUOMAR FARIA NAVAQUI CPF/CNPJ: 93001274972  
ENDERECO: RUA JOSÉ FERREIRA DAVILA, Nº 3797 APT.101 EDIF PALLADIUM, ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-440

COMUNICADO: 40 / 2138 / 2025  
HELLEAR RONNY CHECO ZIBETTI CPF/CNPJ: 0591977966  
ENDERECO: RUA ADÉLIA BALDON BUZZEL, Nº 3074-B, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-6.650

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2138 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 94

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0003, Lote: 009B - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/Nº - Nº 30-B, DA SUBDIVISÃO O LOTE Nº 130, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2143 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0012, Lote: 1A/2 - ZONA ARMAZEM - N.º: 5985 - LOTE 1A/2

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0011, Lote: 0015 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 94 / 2138 / 2025  
BEATRIZ MARIA SALESSE CPF/CNPJ: 06835648970  
ENDERECO: RUA RUA MARGINAL, Nº 3102 CEP: 87525000 CIDADE: IVATÉ UF: PR

COMUNICADO: 1 / 2143 / 2025  
SIDNEY HENRIQUE BRUNO, CPF/CNPJ: 0554279925  
ENDERECO: TRV PROFESSOR ANTONIO CARVALHO, Nº 439 CEP: 680-0070 CIDADE: SANTAREM UF: PA

COMUNICADO: 9 / 2144 / 2025  
DEVANIR JOSE FENATO CPF/CNPJ: 49818937953  
ENDERECO: RUA NICANOR SANTOS SILVA, Nº 4938 CEP: 87501120 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2142 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 58

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 0003 - JARDIM DOS PIONEIROS II - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEANDRO DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 03036508937  
CADASTRO: 488300 QUADRA: 0002 LOTE: 0003  
ENDEREÇO: RUA MACAPÁ, SN CEP: 87583390  
BAIRRO: JARDIM DOS PIONEIROS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 58 / 2142 / 2025  
LEANDRO DA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 03036508937  
ENDERECO: RUA 128, Nº 136 APARTAMENTO Nº 101, CENTRO, ITAPEMA-SC, CEP: 88220-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2142 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 58

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0012, Lote: 0009 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: 1816** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARLY MENDONÇA PINTO CPF/CNPJ: 02671838956  
CADASTRO: 5045700 QUADRA: 0012 LOTE: 0009  
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, 1816 CEP: 87510653  
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 63 / 2142 / 2025  
MARLY MENDONÇA PINTO CPF/CNPJ: 02671838956  
ENDERECO: RUA JOSÉ GOUART BARBOSA, Nº 2312, JARDIM PETROPOLIS, UMUARAMA/PR-CEP: 87.50-6.180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2141 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0009 - PARQUE RESIDENCIAL VIENA III - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIA LUCIMAR DOMICIANO CPF/CNPJ: 80084184949  
CADASTRO: 5540100 QUADRA: 0005 LOTE: 0009  
ENDEREÇO: AV THAIZE GOMES FELICERLI, SN CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIENA III COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 16 / 2141 / 2025  
MARIA LUCIMAR DOMICIANO CPF/CNPJ: 80084184949  
ENDERECO: RUA MURIAÉ, Nº 237 CEP: 4269020 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 0001 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ZILMAR LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 87914247987  
CADASTRO: 574200 QUADRA: 0003 LOTE: 0001  
ENDEREÇO: RUA NORALDIRA AUGUSTA DOS SANTOS, SN CEP: 87510735  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 18 / 2144 / 2025  
ESPÓLIO DE ZILMAR LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 87914247987  
ENDERECO: RUA BARBARINA, Nº 3546 PRÓXIMO A PRAÇA 7 DE SETEMBRO, JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-440

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0030 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PAULO EDSON CASSIANO DA SILVA CPF/CNPJ: 04927212971  
CADASTRO: 574700 QUADRA: 0004 LOTE: 0020  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBL, SN CEP: 87510730  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 28 / 2144 / 2025  
PAULO EDSON CASSIANO DA SILVA CPF/CNPJ: 04927212971  
ENDERECO: RUA RODOVIA UMUARAMA PEROBAL, Nº SN CEP: 87507013 CIDADE: UMUARAMA UF: PR  
CHACARA FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 39

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0040 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDA LETICIA MELO JACOMINI CPF/CNPJ: 10504130919  
CADASTRO: 8751900 QUADRA: 0005 LOTE: 0040  
ENDEREÇO: RUA VILSON VAZ VIEIRA, SN CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 39 / 2144 / 2025  
EDUARDA LETICIA MELO JACOMINI CPF/CNPJ: 10504130919  
ENDERECO: RUA AGNALDO MACKERT BARBOSA, Nº 2120, PQ ALTO DA PARANA, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-703

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 54

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0033 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JORGE LUIS FRANCO CPF/CNPJ: 01281566942  
CADASTRO: 5755200 QUADRA: 0006 LOTE: 0033  
ENDEREÇO: RUA VILSON VAZ VIEIRA, SN CEP: 87510731  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 54 / 2144 / 2025  
JORGE LUIS FRANCO CPF/CNPJ: 01281566942  
ENDERECO: RUA PEDRO OSMIR PINHA DA COSTA, Nº 4621, CJ GUARANI L UMUARAMA-PR, CEP: 87509-410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 59

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0054 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTÔNIO GONÇALVES CPF/CNPJ: 49081616900  
CADASTRO: 5757300 QUADRA: 0006 LOTE: 0054  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENCO DA CUNHA FILHO, SN CEP: 87510732  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 59 / 2144 / 2025  
ANTÔNIO GONÇALVES CPF/CNPJ: 49081616900  
ENDERECO: PRAÇA SOUZA NAVES, Nº 603 DISTRITO DE ROBERTO SILVEIRA, CENTRO, UMUARAMA/PR, CEP: 87.52-4-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025**  
SEQUÊNCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 0007 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: 4214** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rasgados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JEFERSON DE FRANCA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 09778760985  
CADASTRO: 5759400 QUADRA: 0007 LOTE: 0007  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENCO DA CUNHA FILHO, 4214 CEP: 87510732  
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, segunda-feira, 7 de abril de 2025

*Gilberto Toesca de Aquino*  
Gilberto Toesca de Aquino  
Fiscal  
Matrícula: 37214

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 60 / 2144 / 2025  
JEFERSON DE FRANCA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 09778760985  
ENDERECO: RUA RUA DIAMANTE, Nº 1204 CEP: 87508258 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Notificação Preliminar - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56...

CLAUDINEY PEREIRA LOPES CPF/CNPJ: 35144432204. CADASTRO: 576600 QUADRA: 0008 LOTE: 002. ENDEREÇO: RUA APARECIDA K PARQUE DAS NAÇÕES, S/Nº. CEP: 87500000.

COMUNICADO: 78 / 2144 / 2025. CLAUDINEY PEREIRA LOPES CPF/CNPJ: 35144432204. ENDEREÇO: RUA JOÃO VEDOVATO, Nº 1819, JARDIM AEROPORTO, UMUARAMA/PR, CEP: 87.50-6461.

Notificação Preliminar - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56...

OSVALDO MEDINA PEREIRA CPF/CNPJ: 70106860844. CADASTRO: 5768100 QUADRA: 0010 LOTE: 0012. ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, 4383. CEP: 87507200.

COMUNICADO: 83 / 2144 / 2025. OSVALDO MEDINA PEREIRA CPF/CNPJ: 70106860844. ENDEREÇO: RUA GONCALO MIRANDA, Nº 1540 CEP: 19470000. CIDADE: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP.

Notificação Preliminar - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56...

MISLENE AZEREDO DA SILVA CPF/CNPJ: 0333041122. CADASTRO: 5775100 QUADRA: 0012 LOTE: 0016. ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENÇO DA CUNHA FILHO, S/Nº. CEP: 87501732.

COMUNICADO: 107 / 2144 / 2025. MISLENE AZEREDO DA SILVA CPF/CNPJ: 0333041122. ENDEREÇO: RUA DAS PITANGUEIRAS, Nº 155, CENTRO, COMODORO-MT, CEP: 78310-000.

Notificação Preliminar - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56...

MISLENE AZEREDO DA SILVA CPF/CNPJ: 0333041122. CADASTRO: 5775200 QUADRA: 0012 LOTE: 0017. ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENÇO DA CUNHA FILHO, S/Nº. CEP: 87501732.

COMUNICADO: 108 / 2144 / 2025. MISLENE AZEREDO DA SILVA CPF/CNPJ: 0333041122. ENDEREÇO: RUA DAS ITANGUEIRAS, Nº 155, CENTRO, COMODORO-MT, CEP: 78310-000.

Notificação Preliminar - SEC/FAZ Nº 2144 / 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56...

MARCOS ANTONIO BERNARDINO CPF/CNPJ: 01096904942. CADASTRO: 5787000 QUADRA: 0014 LOTE: 0007. ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANITTE, S/Nº. CEP: 87510734.

COMUNICADO: 133 / 2144 / 2025. MARCOS ANTONIO BERNARDINO CPF/CNPJ: 01096904942. ENDEREÇO: RUA SANTA TEREZINHA, Nº 4142, JD. SHANGRI-LÁ, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-140.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA. A empresa MPK Agrotex Assistência Técnica Agrícola e vendas LTDA, CNPJ 47.229.170/0001-06...

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. A empresa MPK Agrotex Assistência Técnica Agrícola e vendas LTDA, CNPJ 47.229.170/0001-06...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná PORTARIA Nº 261/2025. DATA: 07/04/2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná PORTARIA Nº 246/2025. DATA: 07/04/2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná PORTARIA Nº 247/2025. DATA: 07/04/2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná PORTARIA Nº 248/2025. DATA: 07/04/2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025. REF.: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025. REF.: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025. REF.: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025. REF.: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. CONTRATADA: RCR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.















































Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Financeiro - Anexo XIII da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024. Período: 1 a 12. Data Emissão: 07/04/2025.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Orçamentário - Anexo XII da Lei n.º 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Patrimonial - Anexo XIV da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Patrimonial - Anexo XV da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Patrimonial - Anexo XVI da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Patrimonial - Anexo XIV da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Balanco Patrimonial - Anexo XV da Lei n.º 4.320/64. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo XV da Lei n.º 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo XVI da Lei n.º 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro. Exercício: 2024.

Camara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo XVII da Lei n.º 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro. Exercício: 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - ESTADO DO PARANÁ - PORTARIA Nº 456/2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - ESTADO DO PARANÁ - DECRETO Nº 060/2025 - SÚMULA: CONSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, RESPONSÁVEL DIRETA PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PARANÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025 - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024 - Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IVATÉ, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - DECRETO Nº 040/2025 - SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - EXTRATO DE CONTRATO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - Ata de Registro de Preços nº 006/2025. DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 04 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - EXTRATO DE CONTRATO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - Contrato nº 015/2025. DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 04 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - ESTADO DO PARANÁ - EXTRATO DE CONTRATO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, homologado através do Edital nº. 004/2024 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, constante no Edital nº. 001/2024, homologado através do Edital nº. 005/2014 CONVOCA o abaixo relacionado, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Rua Guassatonga, nº 895 para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 006/2025
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, EDITAL Nº 004/2025, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

Table with columns: CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO, CPF, PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO. Includes Roberto Lima de Oliveira with 110 points and classification 1.

EDITAL Nº 005/2025
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO O DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 E O DECRETO Nº 168/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 29 de junho de 2022, Edital de concurso Público Q de 29 de setembro de 2022 e o Decreto nº 168/2022 de 21 de outubro de 2022, que homologou o resultado final do Concurso Público.

Table with columns: CARGO: PSICOLOGO, CPF, PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO. Includes CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA with 73.0 points and classification 6.

EXAMES PARA APÉLIDO FÍSICA

Table with columns: CARGO, EXAMES A SEREM APRESENTADOS, DATA, HORARIO. Includes Médico Veterinário with exam details and date 11/04/2025.

EXAME DE SANIDADE MENTAL

Table with columns: CARGO, DATA, HORARIO. Includes Médico Veterinário with exam date 11/04/2025.

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) na Unidade Básica de Saúde - João Antônio de Campos Filho, Avenida João XXIII, nº 715, e no NASF - Núcleo de Apoio ao Programa Saúde à Família, Rua Pedro Álvares Cabral nº 1896, para exame de Saúde Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporá, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo o seguinte ordem:

Table with columns: CARGO, EXAMES A SEREM APRESENTADOS, DATA, HORARIO. Includes Médico Veterinário with exam details and date 11/04/2025.

Table with columns: CARGO, DATA, HORARIO. Includes Médico Veterinário with exam date 11/04/2025.

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporá - Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- C.P.F. e fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de Eleitor e fotocópia;
- Último comprovante de votação;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- CPF dos filhos;
- Duas fotos 3x4 recentes, tirada de frente;
- C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;
- Atestado de Saúde Física e Mental;
- Certidão Negativa de antecedentes e/ou criminais;
- Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho original e cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
- Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato;
- E-mail.

Solicitamos ainda que seja juntada consulta de qualificação cadastral a ser extraído do E-Social, através do site: consultacaadstral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtmll realizar os seguintes passos: após ter acessado a página clicar em consulta on-line - preencher todos os campos - clicar em adicionar - preencher o código correspondente - clicar em consultar - a próxima tela deverá ser impressa (CTRL +P) e juntada aos demais documentos.

Caso a informação no campo "Mensagem" informe haver divergências ou erros no cadastro, o mesmo deverá providenciar sua regularização antes de encaminhar a documentação ao RH.

Alertamos que a documentação deve ser instruídas com essa tela, na qual deve constar a mensagem "Os dados estão corretos", pois comprova a regularidade das informações do servidor junto ao E-Social.

Iporá-(PR), 04 de abril de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 178/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E MAQUINAS AGRICOLAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 043/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 177/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO IDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 043/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo: n.º 26/2025. Pregão Eletrônico nº 14/2025. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, % de Desc., Valor Total. Includes Etanol - COTA RESERVADA 25% and Óleo Diesel S-10 - COTA RESERVADA 25%.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo: n.º 26/2025. Pregão Eletrônico nº 14/2025. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, % de Desc., Valor Total. Includes Gasolina-RESERVADA 25% and Óleo diesel comum- COTA RESERVADA 25%.



AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, associação pública de direito público, com sede a Rua Cláudio Perez, n.º 051, em São Jorge do Patrocínio Paraná, CNPJ n.º 00.678.603/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Sr. EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR, cadastrado no CPF n.º 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, Centro, CEP - 87.545- 000, autoridade administrativa com poderes conferidos pelo Estatuto e Protocolo de Intenções e suas alterações, com respaldo no Pregão Presencial n.º 005/2024, Processo Administrativo n.º 015/2024 e Contrato Administrativo n.º 001/2025, AUTORIZAR as servidores terceirizados, que prestam serviço para a empresa RODRIGUES TEZOLIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.121.730/0001-81, empresa contratada pelo CORIPA para Gestão de Resíduos Sólidos em atendimento ao Convênio firmado junto a Itaipu Binacional n.º 4500075647, a utilizarem e conduzirem os veículos oficiais da frota do CORIPA, para execução das suas funções e serviços que lhes forem conferidos, devendo zelar e tomar os cuidados devidos, sempre agindo com responsabilidade irrestrita em suas ações na utilização dos veículos do consórcio, inclusive podendo ser responsabilizados por eventuais danos causados aos veículos, por culpa ou dolo. Declaro ainda, que por ser este ato administrativo discricionário e precário, poderá ser revogado ou alterado a critério da administração a qualquer tempo.

São Jorge do Patrocínio/PR, 07 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA



Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2025
Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.
Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção de cardióversor da marca Nihon Kohden modelo TEC-5631 patrimônio 595 utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.



Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 31/2025
Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.
Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção de cardióversor da marca Nihon Kohden modelo TEC-5631 patrimônio 595 utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 7 de março de 2025, às 08:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS), tipo menor preço unitário por item, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4125357/2023 entre o Município de São Jorge do Patrocínio e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 26 de março de 2025, através do FONE 44 - 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/ ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550. São Jorge do Patrocínio-PR, 25 de março de 2025.



Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.484.136/0001-29 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME: ADILSON LINHARES DOS SANTOS MATRÍCULA: 202414

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.484.136/0001-29 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES MATRÍCULA: 202431

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.484.136/0001-29 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES MATRÍCULA: 202431

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.484.136/0001-29 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: FERNANDO DOS SANTOS MATRÍCULA: 500165

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3621.0100 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.366/0001-49

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3621.0100 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.366/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025 Órgão: Município de Maria Helena/PR

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025 Órgão: Município de Maria Helena/PR

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025 Órgão: Município de Maria Helena/PR

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3621.0100 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.366/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.484.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 07/2025





